

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII EDIFÍCIO**  
**ALMIRANTE BARROSO**  
- CNPJ nº 05.562.312/0001-02 -

**REF.: TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMULADA EM 22 DE JULHO DE 2016**

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM (“Administradora”) vem, no dia 29 de agosto de 2016, reapresentar, para fins de complementação, o termo de apuração originalmente datado de 18 de agosto de 2016, do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Edifício Almirante Barroso, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.562.312/0001-02 (“Fundo”), no qual compareceram os Srs. Reinaldo Garcia Adão e Vitor Amadeu Muniz, bem como os representantes legais da Administradora, a fim de apurar o resultado da consulta formulada aos cotistas, por meio de Carta Consulta enviada em 22 de julho de 2016, que tinha por objeto:

1. Aprovar a inclusão de novo artigo no Regulamento do Fundo, prevendo que (i) só poderão ser contratadas obras de natureza não obrigatória acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através de assembleia geral de cotistas, mediante apresentação prévia de necessidades e orçamentos sujeitos à aprovação; e (ii) em caso de obras obrigatórias, não caberia à Assembleia autorizar sua execução, mas somente escolher a melhor proposta;
2. Aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, tendo em vista a alteração deliberada no item 1 acima; e
3. Em atendimento ao Parágrafo Segundo do Artigo 21 do Regulamento do Fundo, deliberar sobre a necessidade ou não de reembolso pelos Representantes ao Fundo dos custos incorridos com a presente consulta formal.

Após a análise das respostas válidas encaminhadas pelos cotistas do Fundo, postadas ou enviadas eletronicamente até 11 de agosto de 2016, foi apurado que os cotistas que representam 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do total de cotas emitidas responderam à Carta Consulta, quórum esse insuficiente para alteração de Regulamento, nos termos da Instrução CVM n. 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, sendo que desse total: (i) por maioria de 98,03% (noventa e oito inteiros e três centésimos por cento) dos votos, os cotistas aprovaram a inclusão de novo artigo no Regulamento do Fundo, prevendo que (i) só poderão ser contratadas obras de natureza não obrigatória acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através de assembleia geral de cotistas, mediante apresentação prévia de necessidades e orçamentos sujeitos à aprovação; e (ii) em caso de obras obrigatórias, não caberia à Assembleia autorizar sua execução, mas somente escolher a melhor proposta; (ii) por maioria de 98,03% (noventa e oito inteiros e três centésimos por cento) dos votos, os cotistas aprovaram a nova versão do Regulamento do Fundo, tendo em vista a alteração deliberada no item 1 acima; e (iii) por maioria de 81,78 % (oitenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos votos, os cotistas reprovaram o reembolso pelos Representantes ao Fundo dos custos incorridos com a presente consulta formal.

**BTG Pactual**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 12º andar, São Paulo – SP - Brasil  
www.btgpactual.com

A Administradora informa que todos os votos, válidos ou não, recebidos durante o período de consulta encontram-se arquivados na sede da Administradora.

As deliberações mediante processo de consulta formal, ora apurada, dispensa a realização de Assembleia Geral de Cotistas, conforme autoriza o Artigo 71, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM nº 555 e o Artigo 26 do Regulamento do Fundo. Para fins de registro perante o Cartório de Títulos e Documentos, todos os presentes assinam este Termo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.

**Reinaldo Garcia Adão**

**Vitor Amadeu Muniz**

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**